



PROJETO DE LEI Nº PL 1445 2004

Processo Legislativo para registro do Senhor Deputado ODILON AIRES)

à COESUMAT e CCJ.

08/04

Paulo Roberto Guimarães de Lima  
 Diretora Assessoria de Imprensa

Assegura a implantação do Ginásio de Esportes do Setor Leste e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Será implantado na área do Centro de Ensino Médio Setor Leste, localizado no SGA/Sul, Quadra 611, números 78 a 82, na Região Administrativa de Brasília – RA I, o Ginásio de Esportes do Setor Leste, com os seguintes princípios norteadores:

I – incentivar a educação, a promoção social, a integração sócio-cultural e a preservação da saúde;

II – propiciar a formação de atletas para representação do Distrito Federal .

**Art. 2º** - Para os fins do que trata esta Lei, o Poder Público deverá assegurar a preservação dos espaços para edificação e equipamentos necessários à implantação do Ginásio de Esportes do Setor Leste e complementação do Centro de Lazer Poliesportivo do Centro de Ensino do Setor Leste.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1445, 04
Fis. N.º	01 CKS

O Centro de Ensino Médio Setor Leste tem uma comunidade de cerca de 2500 alunos, funcionando em três turnos, promovendo a prática do desporto durante todo este período.

A presente proposta prevê a utilização dessa área livre, hoje foco de invasões por pessoas estranhas ao ambiente escolar, encontrando assim ambiente vulnerável e inseguro para os jovens que ali estudam.

Outro aspecto relevante para o bom encaminhamento desta proposta é a inexistência de um ginásio em área pública, nas mediações daquele centro educacional. Os grandes centros educacionais devem possuir uma estrutura para



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

atividades desportivas de tal porte que poderá beneficiar as demais escolas públicas da região.

A proposta possui importante alcance social, pois trará à comunidade escolar de ensino público e/ou ao público em geral, um grande centro de treinamento e jogos interescolares e/ou de interesses da comunidade brasiliense.

Além dos motivos relevantes às práticas desportivas, o Ginásio de Esportes do Setor Leste vai se juntar a área desportiva do “Clube Setor Leste”, composto de: Piscina, Sala de Musculação, Ginástica Olímpica, Sala de Espelhos, que se localizam na parte interna do colégio.

Em tempos de valorização do esporte nacional, esta atividade promove a união de valores culturais e sociais, contribuindo para o desenvolvimento de uma boa saúde e atividade física, abrindo novas perspectivas aos meninos carentes, enfraquecendo a criação de “gangs” e promovendo um novo direcionamento social e educacional aos adolescentes da nossa comunidade e das demais Regiões Administrativas.

Além da proteção da área pública, do incentivo à prática do desporto, da promoção da cultura e do social, da contribuição às escolas de ensino público, da oferta à comunidade de Brasília por esta estrutura de lazer, o Ginásio de Esportes do Setor Leste poderá arrecadar recursos financeiros, com a possibilidade de autorização de uso destas instalações, para manter sua imensa estrutura educacional composta de 74.000 m<sup>2</sup> vários blocos onde funcionam a parte administrativa e pedagógica, laboratórios, biblioteca, auditório, e diversos outros ambientes espalhados pela área do colégio.

Por todo exposto e certo do aproveitamento destinado ao sistema comunitário público, solicito a avaliação e acolhida da presente proposta.

Sala de Sessões, de agosto de 2004.

Deputado **ODILON AIRES**  
**PMDB-DF**

PROT. Nº LEGISLATIVO
PL Nº 1445, 04
Fis. Nº 02 045